

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

matrícula

34 331

ficha

01

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da São Paulo

São Paulo, 04 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO à PASSAGEM PARTICULAR DEZENOVE, no lugar denominado Sítio Bussocaba, 13ª Subdistrito-Butantã, medindo 5,00m de frente, por 13,00m da frente aos fundos de ambos os lados e nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 65,00m², confinando pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com terreno de propriedade de Antonio Alves de Moraes, s/m e outros, pelo lado esquerdo e fundos com remanescente do lote 8 da quadra D, que fica nesta data pertencendo a Manoel Candido Oliveira e s/m; referido terreno dista 39,50m do ponto de início do canto chanfrado situado na esquina da rua Hum com a Passagem Particular 19 e está situado no lado esquerdo de quem da rua Um entra na Passagem Particular 19 e se dirige para o mesmo e cuja quadra é formada pelas Passagem Particular 19, Rua Hum e Passagem Particular 17. (Contribuinte 160.095.0008-6, em maior área).

PROPRIETARIOS: NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA e s/m LEONE DE JESUS FURTADO OLIVEIRA, brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Passagem Particular 19, nº 8, Jardim Rio Pequeno, RG 9.744.383 e 12.623.776 e CIC em conjunto 085.605.018/00, e MANOEL CANDIDO OLIVEIRA e s/m MARIA APARECIDA DUQUE DE OLIVEIRA, brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Passagem Particular 19, nº 8, fundos, RG 9.744.384 e 12.623.763, respectivamente e CIC em conjunto 444.466.838/53.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/34 329 deste Cartório.

(continua no verso)

matrícula

34 331

ficha

01
verso

O. Escrevente Autorizado,

Jose Eduardo S. de Mendonça

(José Eduardo S. de Mendonça)

n. 1 em 04 de Setembro de 1980

Pela escritura de 24 de agosto de 1971, do 26º Cartório de Notas desta Capital, Lº 553, fls. 194, o imóvel foi atribuído a título de divisão, pelo valor de R\$10.000,00, a NORBERTO CAMBIDO DE OLIVEIRA e s/m LEONE DE JESUS FURTADO OLIVEIRA, já qualificados.

O Escrevente Autorizado,

Jose Eduardo S. de Mendonça

(José Eduardo S. de Mendonça)

Av. 2 em 04 de Setembro de 1980

Da escritura referida no R.1, consta que no terreno objeto desta matrícula, foi construída UMA CASA que recebeu o nº 8 de PASSAGEM PARTICULAR DEZENOVE, conforme prova o recibo de imposto do exercício de 1980, da Prefeitura desta Capital

O Escrevente Autorizado,

Jose Eduardo S. de Mendonça

(José Eduardo S. de Mendonça)

- continua na ficha 02 -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Bernardo Oswaldo Francez
 Registrador

Matrícula

34.331

ficha

02

São Paulo,

10 de dezembro de 2019

Av.03 em 10 de dezembro de 2019

Prenotação 771.940 de 03 de dezembro de 2019.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade número 201912.0209.01008690-IA-790, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 02/12/2019, nos autos do Proc. 00023239820145020068, por solicitação da Secretaria da 68ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT da 2ª Região, e em conformidade com o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Selo Nº 111328331NU000245049LJ19L

Av.04 em 21 de agosto de 2020

Prenotação 787.938 de 14 de agosto de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade número 202008.1210.01269450-IA-840, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 12/08/2020, nos autos do Proc. 00023239820145020068, por solicitação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, desta Capital - TRT 2ª Região, e em conformidade com o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, já qualificado.

(continua no verso)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

34.331

ficha

02

verso

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Selo Nº 111328331QN000350492LQ20S

Av.05 em 30 de setembro de 2020

Prenotação 790.928 de 22 de setembro de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade número 202009.1910.01323128-IA-650, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 19/09/2020, nos autos do Proc. 00008501020155020079, por solicitação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, desta Capital, TRT da 2ª Região, e em conformidade com o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Selo Nº 111328331DL000375206LC20A

Av.06 em 15 de fevereiro de 2023

Prenotação 869.943 de 17 de janeiro de 2023.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista das Certidões emitidas em 17 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2023, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG

(continua na ficha 03)

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

34.331

ficha

03

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo,

15 de fevereiro de 2023

6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Barbara Duarte de Lima Pereira, da Secretaria da 79ª Vara do Trabalho desta Capital, tendo como Escrivã/Diretora, Paola Lima e Silva, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (Proc. 0000850-10.2015.5.02.0079), movida por **FRANCISCO CINEUDO DE CASTRO**, CPF nº 284.885.628-96, contra o proprietário **NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA**, casado com **LEONE DE JESUS FURTADO OLIVEIRA**, já qualificados, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, conforme decisão judicial de 08 de março de 2021 (folhas IDiad60a0), tendo nomeado depositário o executado, já qualificado; dando-se à causa o valor de R\$133.098,42. Consta do título que os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, nos termos da decisão de 17/01/2023 (folhas idf4bf92f).

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Selo Nº 111328331XG000957843PA23Q

